



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME



REGULAMENTO INTERNO

COREME - HUGG

RIO DE JANEIRO

2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviços, sob supervisão.

Parágrafo único – O treinamento referido no Art. 1º será realizado no HUGG e/ou em outras Instituições conveniadas através de “Termos de Cooperação Técnica”, devidamente cadastrado nas instâncias dos hospitais interessados, sendo realizado sob preceptoria de docentes da EMC, médicos do HUGG e/ou outros designados para tal.

CAPÍTULO II
DO HUGG

Art. 2ª – O HUGG deve, entre outras finalidades, manter, subsidiar e desenvolver Programas de Residência Médica.

Parágrafo único – Compete ao Colegiado Executivo do HUGG designar um representante para integrar a Coreme, bem como viabilizar ações que propiciem pleno desenvolvimento do Programa de Residência Médica (PRM).

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

Art. 3º - A Residência Médica é coordenada pela COREME, por meio de um colegiado e um presidente, sendo reconhecida como um Órgão de Assessoria do HUGG.

Art. 4º - À COREME cabe o planejamento, a coordenação, a supervisão das atividades, a definição de critérios de seleção de candidatos, a avaliação dos PRMs da Instituição e outras atribuições previstas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sempre com autonomia e independência de decisões.

Art. 5º - A COREME será composta por:

- a. Um docente representante indicado pela Direção da EMC;
- b. Um representante indicado pela Superintendência do HUGG;
- c. Um representante de cada Programa de Residência Médica, de preferência o supervisor, devidamente credenciado pela CNRM;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

d. Um representante dos médicos residentes do HUGG, de R1 à R5, de preferência de programas distintos, sendo estes com mandato de um ano.

§ 1º - Todos os integrantes da COREME devem ser diplomados em Medicina, ter, no mínimo, cinco anos de graduação e título de especialista, excetuando-se o representantes dos médicos residentes.

§ 2º - O Presidente da COREME deve ser eleito por aqueles que a compõe, por voto direto e secreto, tendo mandato de dois anos, sendo admitido reeleições.

Art. 6º - A COREME reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou pela metade de seus integrantes.

Parágrafo único – As reuniões terão início com a presença de um terço mais um dos seus integrantes ou, na ausência do quórum, trinta minutos após, com qualquer número de participantes, exceto nos casos abaixo especificados quando será obrigatória a presença de, no mínimo, metade mais um dos componentes da COREME, sendo validadas as decisões adotadas por maioria simples:

- a. mudança do Regulamento;
- b. credenciamento/descredenciamento de PRM;
- c. desligamento de Residente.

Art. 7º - São atribuições da COREME:

- a. pronunciar-se sobre a aprovação de projetos e processos regulares de credenciamento/recredenciamento de Programas de Residência Médica (PRM);
- b. estabelecer o número de vagas para a Residência Médica, sempre de acordo com a disponibilidade orçamentária do HUGG-UNIRIO/Ebserh;
- c. estabelecer critérios e o calendário do processo seletivo realizado através de Concurso Público;
- d. criar, extinguir ou modificar os diferentes PRMs;
- e. avaliar, por proposta do presidente da COREME ou o pedido de, no mínimo, 50% dos seus médicos residentes, PRM credenciado, admitindo-se, neste caso, propostas para extinção ou modificação do PRM;
- f. propor normas para avaliação de desempenho dos residentes;
- g. zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento, autorizar, previamente, eventuais gastos propostos pelo presidente.

Art. 8º - Ao Presidente da COREME, compete:

- a. convocar e presidir as reuniões;
- b. emitir voto de qualidade, quando necessário;
- c. instruir toda a documentação relacionada a Residência Médica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

- d. indicar a banca examinadora dos Concursos Públicos de seleção da Residência Médica;
- e. providenciar a expedição dos Certificados de Residência Médica;
- f. indicar, dentre os preceptores de cada PRM credenciado o Supervisor do PRM e, aquele que integrará a COREME, de preferência o Supervisor;
- g. providenciar a documentação das reuniões ordinárias e extraordinárias, através de atas que deverão ser aprovadas na reunião subsequente;
- h. colher, em livro próprio, a assinatura dos presentes em cada reunião da COREME, verificando o quórum mínimo exigido.
- i. Indicar o representante e seu suplente, dos Médicos Residentes de cada ano, de preferência de PRM distintos, escolhidos através de eleição direta e secreta. Caberá aos Médicos Residentes devidamente matriculados nos PRMs do HUGG a condução do processo eleitoral que indicará seus representantes, sendo obrigatório que o mesmo tenha ampla divulgação, de modo a permitir a inscrição dos candidatos interessados e plena participação dos Residentes matriculados;
- j. Indicar, dentre os membros da COREME, seu substituto eventual.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 9º - Cada PRM disporá de Supervisor e preceptores que ficarão responsáveis pelo cumprimento da programação teórica-prática exigida para o treinamento em serviço.

Art. 10º - A carga horária dos Médicos Residentes será de sessenta horas semanais, nelas incluídas, no máximo, vinte a quatro horas de plantão.

§ Parágrafo único – O Médico Residente fará jus a trinta dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

Art. 11º - Ao final do Programa de Residência Médica, o Residente deverá apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na modalidade de Artigo Científico, sob orientação, preferencialmente, de um integrante do Programa de Residência e com uma titulação superior àquela que está sendo concedida pelo Programa.

Art. 12º - São atribuições do Supervisor e dos Preceptores de cada PRM:

- a. orientar os Médicos Residentes;
- b. supervisionar as tarefas práticas;
- c. estimular a produção técnica e científica;
- d. auxiliar o Preceptor indicado para a COREME em suas atribuições.

Parágrafo único - Preceptor caracteriza-se pelo exercício da supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista. Para a residência uni ou multiprofissional, o preceptor deverá, preferencialmente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática. O preceptor do programa de residência médica será inserido no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 13º - São atribuições do Supervisor ou seu representante na COREME:

- a. participar das reuniões da COREME ou indicar substituto para tal;
- b. avaliar o desempenho acadêmico dos Médicos Residentes matriculados no PRM;
- c. solicitar à COREME a aplicação das sanções disciplinares dispostas neste Regimento;
- d. zelar para que seja observada a proporção mínima de um Preceptor, em tempo integral, para cada seis Médicos Residentes ou um Preceptor, em tempo parcial, para cada três Médicos Residentes;
- e. zelar para que seja observada a proporção mínima de cinco leitos para cada Médico Residente.

CAPÍTULO V
DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 14º - São deveres do Médico Residente:

- a. cumprir todos os termos do contrato assinado quando de sua admissão ao PRM;
- b. conhecer e cumprir o presente Regimento;
- c. obedecer às normas éticas;
- d. dedicar-se com zelo e responsabilidade aos cuidados dos pacientes;
- e. cumprir a carga horária e os horários estipulados;
- f. participar das atividades teóricas-práticas estipuladas pelo PRM;
- g. cumprir os plantões para os quais for designado;
- h. zelar pelo patrimônio do HUGG e das Instituições conveniadas;
- i. usar, obrigatoriamente, o uniforme definido pela COREME;
- j. tratar com urbanidade os pacientes sob sua responsabilidade, seus colegas de residência e seus supervisores;
- k. não perturbar a ordem e a disciplina no interior do HUGG;
- l. atender, nos prazos estabelecidos, todas as determinações de sua preceptoria, desde que não manifestamente ilegais;
- m. Entregar as folhas de frequência ao final de cada mês para que não haja a suspensão da bolsa, salvo se estiver de férias ou fazendo rodízio externo.

Art. 15º - São direitos do Médico Residente:

- a. percepção de auxílio financeiro de acordo com as previsões legais;
- b. receber alimentação do HUGG;
- c. gozar de trinta dias consecutivos de repouso anuais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

- d. obter liberação para participação em Congressos Científicos da especialidade, desde que aprovada pela preceptoria, de modo a não prejudicar as atividades de treinamento prático, com prioridade para aqueles que forem apresentar trabalhos científicos;
- e. receber os benefícios previstos pelo Sistema Previdenciário (licença médica, licença gestação, licença remunerada por casamento, falecimento de parentes de 1º grau, etc), devendo tal período, entretanto, ser reposto ao final do PRM;
- f. a transferência solicitada pelo médico residente deverá obedecer aos critérios da Resolução da CNRM em vigor;
- g. moradia apenas em alojamento coletivo misto no HUGG, restrito a 10 vagas, mediante solicitação formal à secretaria da COREME.

§ 1º - Em função do número de vagas em alojamento ser limitada, a mesma será concedida ao residente oriundo de localidade a mais de 90km do município do Rio de Janeiro;

§ 2º - Não será concedida vaga em alojamento para médicos residentes que morem no município do Rio de Janeiro.

§ 3º - Não há oferta de auxílio moradia em valor pecuniário pelo HUGG/UNIRIO

CAPÍTULO VI
DO TREINAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16º - As atividades dos Médicos Residentes compreendem treinamento em serviço, atividades teóricas e elaboração de trabalhos científicos, sempre sob supervisão.

Art. 17º - Os PRM têm duração variável, de acordo com a natureza da especialidade e as exigências de treinamento específico.

§ 1º - A carga horária anual será de 2.880 horas, à razão de 60 horas semanais, podendo ser distribuída pelos turnos de funcionamento do HUGG e por plantões, este último não podendo ultrapassar vinte e quatro horas.

Art. 18º - As atividades dos Médicos Residentes deverão ser cumpridas preferencialmente no HUGG, podendo também, ouvida à COREME, serem realizadas em Instituições conveniadas.

Art. 19º - Caberá ao Supervisor e Preceptores dos PRMs avaliar o desempenho de cada Médico Residente, sendo admitidas:

- a. avaliação conceitual da frequência, pontualidade, interesse, relacionamento com o paciente e equipe de saúde e comportamento ético;
- b. avaliação conceitual de desempenho profissional e da aquisição de conhecimentos, sendo permitida a inclusão de avaliações escritas e ou práticas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Art. 20º - A avaliação final será feita pelo Supervisor integrante da COREME, ouvidos os demais Preceptores do PRM, através da emissão de valores numéricos variando de zero a dez.

Art. 21º - Poderá ser excluído do PRM, após aprovação da COREME, o Médico Residente que obtiver três avaliações trimestrais insuficientes (abaixo de quatro) durante o período de treinamento.

CAPÍTULO VII
DA OFERTA DE ESTÁGIO OPTATIVO NO
ÂMBITO DOS PROGRAMAS

Art. 22º - De acordo com a Resolução nº 27, de 18 de abril de 2019 da Comissão Nacional de Residência Médica, que disciplina a oferta de estágio optativo no âmbito dos programas de residência médica, fica estabelecido que a seleção dos médicos residentes que participarão de estágio optativo considerará os seguintes critérios mínimos:

- a. Desempenho do estudante nas atividades do programa cursado, aferido conforme normas estabelecidas pela CNRM;
- b. Conduta ética ilibada no trato com os pares e demais membros da equipe de saúde, pacientes e familiares;
- c. domínio do idioma do país de destino quando o estágio for cumprido fora do território nacional.

Art. 23º - Os estágios optativos terão a duração máxima de 30 (trinta) dias por ano e só poderão ser concedidos a partir do segundo ano do programa de residência médica.

CAPÍTULO VIII
DAS
PENALIDADES

Art. 24º - As faltas disciplinares cometidas por Médico Residente serão apreciadas pela COREME, após representação dos Preceptores do PRM, obedecidos o contraditório e o direito a ampla defesa.

Art. 25º - Na aplicação de eventual sanção disciplinar deverão ser considerados os fatos, a gravidade da falta cometida, os danos dela decorrentes e os antecedentes do Médico Residente.

Art. 26º - Os Médicos Residentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a. advertência verbal;
- b. advertência escrita;
- c. suspensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

d) desligamento.

Art. 27º - As advertências verbais e por escrito serão aplicadas pelo Supervisor integrante da COREME, devendo ser comunicadas à COREME, com as necessárias justificativas, para anotação em ficha própria.

Art. 28º - A sanção de suspensão, que poderá ser aplicada por dez, vinte ou trinta dias durante o período regular do treinamento, deverá ser solicitada pelo Supervisor à COREME, que deliberará, por sua aplicação ou não, por maioria simples (metade mais um).

Parágrafo único – A pena de suspensão implicará na não percepção da bolsa e na complementação da carga horária ao final do treinamento.

Art. 29º - O desligamento por falta disciplinar dar-se-á após deliberação da COREME, ouvidos o Supervisor solicitante e o Médico Residente envolvido, sendo permitidas outras diligências determinadas pela COREME de modo a garantir ampla apuração do fato denunciado, obedecidos o contraditório e o direito a defesa.

Parágrafo único – O desligamento exigirá deliberação da COREME por maioria absoluta dos membros presentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela COREME.

Art. 31º - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela COREME, ficando então revogados o Regimento anterior e todas as disposições em contrário